POP N. 05	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) EM PROCEDIMENTOS SEMICRÍTICOS

1. OBJETIVOS

- Promover a barreira de proteção individual e manutenção da cadeia asséptica no atendimento ao paciente.

2. LOCAL DE APLICAÇÃO

- Clínica I; Clínica Integrada; Clínica II e Pronto Atendimento.

3. RESPONSÁVEIS

- Todos os níveis.

4. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Gorro;
- Máscara do tipo PFF2;
- Óculos de proteção;
- Avental descartável (gramatura 50g/m²);
- Luvas de procedimento, sobre luvas (plásticas) e luva multiuso de limpeza;
- Pijama cirúrgico de manga curta ou longa;
- Calçado fechado impermeável.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Utilizar pijama cirúrgico, calçado fechado, gorro e máscara do tipo PFF2 quando da entrada e permanência nos locais de aplicação;
- Utilizar luvas de procedimentos na realização dos procedimentos semicríticos;
- Utilizar sobre luvas para proteção da luva de procedimento em qualquer ação fora do campo de atendimento do paciente onde haja risco de quebra da cadeia asséptica;
- Utilizar luvas multiuso para limpeza e desinfecção da superfície do equipamento, mesa auxiliar, cadeira odontológica e limpeza de instrumentais. Lavar, seca e realizar a desinfecção com ácido peracético após o uso;
- Utilizar óculos de proteção na realização de procedimentos odontológicos e limpeza de instrumentais;
- Realizar a limpeza com água e sabão e desinfecção sob fricção com ácido peracético dos óculos de proteção após o uso;
- Avental descartável de uso único (trocar a cada paciente);
- Descarte de gorro, máscara, luvas de procedimento e sobre luvas, avental descartável após o uso conforme o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS).

6. FATORES DE RISCO

- A falta de uso de qualquer dos EPIs e/ou uso inadequado acarreta danos a saúde ocupacional por exposição a secreções do paciente que podem ser potencialmente contaminadas.

7. REFERÊNCIAS

- ABENO. Associação Brasileira de Ensino Odontológico.**Consenso Abeno: biossegurança no ensino odontológico pós-pandemia da COVID-19/ABENO**. Porto Alegre: 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020**. Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção que devem ser adotadas durante a Assistência aos casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo novo Coronavírus (SARSCoV-2) – Atualizada em 25/02/20121. Brasília: 2020.
- BRASIL. Ministério da saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Precauções Padrão**. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/precaucoes_a3.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada n. 222 de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: 2018.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portarian. 485 de 11 de novembro de 2005**. Aprova a norma regulamentadora n. 32 sobre a segurança e saúde no trabalho e estabelecimentos de saúde. Brasília: 2005.

ODONTOLOGIA - UFPR